



Processo nº 36.119-4/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Acrescenta dispositivos na Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso), que tratam dos Comitês Técnicos do Ministério Público de Contas
Relator Nato Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal
Sessão de Julgamento 19-12-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2017 – TP

Acrescenta dispositivos na Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso), que tratam dos Comitês Técnicos do Ministério Público de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º, I e III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 21, inciso XXVIII, e 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento dos Comitês Técnicos do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a independência funcional e a autonomia administrativa do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Objetivo nº 7 do Plano Estratégico 2016/2021 do TCE-MT – Assegurar a atuação do Ministério Público de Contas como órgão essencial ao controle externo; e,

Considerando o Objetivo Estratégico nº 4 do Planejamento Estratégico 2015-2020 do Ministério Público de Contas;

RESOLVE:



Art. 1º O Capítulo X do Título I da Resolução Normativa nº 14/2007 passa a vigorar acrescido do art. 118-A, com a seguinte redação:

“Art. 118-A. As Áreas Técnica e Programática e de Gestão e Qualidade do Ministério Público de Contas de Mato Grosso serão assessoradas pelo Comitê Técnico de Controle Externo, Comitê Técnico de Gabinetes e Comitê Técnico de Gestão e Qualidade, próprios do Ministério Público de Contas.

Parágrafo único. A atuação dos Comitês Técnicos do Ministério Público de Contas será regulamentada por Resolução do Ministério Público de Contas, aprovada por seu Colégio de Procuradores.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de dezembro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator
Presidente, em substituição legal

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas